



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 02312

Solicitação à Presidência de sustação, até 14/10/2008, da tramitação do Projeto de Lei nº. 10.070, do Prefeito Municipal - que autoriza convênio de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, e o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Brasil-INOCOOP-BR, para implantação de empreendimento habitacional de interesse social, - e de encaminhamento ao Executivo de pedido de informações e documentação necessária.

Indeferido
Paulo

Como membro da Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social devo emitir meu voto ao parecer da relatora ao Projeto de Lei nº. 10.070, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, e o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Brasil-INOCOOP-BR, para implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

Examinando os autos do referido projeto, sob as disposições da Lei nº. 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, que institui a Política Municipal de Habitação, não encontrei nessa legislação previsão desse instrumento "Convênio de Parceria", que se pretende formalizar com entidade privada, o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Brasil - INOCOOP, através da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS. Aliás, as condições para a habitação de interesse social estão todas elencadas na Subseção I, dos Programas Específicos, arts. 11 a 21, da norma.

No que tange à documentação e informações que deveriam ser encaminhadas para uma perfeita análise da Câmara Municipal, não integram os autos do projeto em tela documentos que comprovariam o cumprimento da legislação que trata da Habitação de Interesse Social, como:

1) A ata da reunião do Conselho Municipal de Habitação que discutiu e aprovou a formalização do convênio entre a FUMAS e o INOCOOP, conforme determina o artigo 8º., II, da Lei 7.016/08;

2) Certidões que qualifiquem o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Brasil -INOCOOP-BR, para firmar parceria (convênio?) com a FUMAS;

3) Falta de clareza no texto do Projeto de Lei nº. 10.070 e na minuta do que se denominou "Convênio Parceria", quanto ao número de habitações que se prevê construir nas áreas demarcadas na folha nº. 9 dos autos;

4) Ausência de critérios para definir como os futuros destinatários (20% cadastrados na FUMAS) serão escolhidos para acompanhar a construção das unidades habitacionais, conforme prevê a própria minuta;

5) A entrega da relação dos cadastrados pela FUMAS no que denominam "Cadastro Permanente", uma instituição privada, conforme prevê a cláusula 6ª. da minuta, sendo que esse cadastro tem sido restrito à FUMAS sob a justificativa de que a sua publicidade afrontaria dispositivos constitucionais, logo, mantido em sigilo pela entidade.

Isto posto,

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a **SUSTAÇÃO**, até 14/10/2008, da tramitação do referido projeto, bem como o encaminhamento de ofício solicitando ao Executivo as seguintes informações e documentação:

1) Cópia da ata do Conselho Municipal de Habitação que discutiu e aprovou a formalização do convênio ou parceria com o INOCOOP.

2) Certidões que qualifiquem o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Brasil-INOCOOP para a implantação do empreendimento habitacional de interesse social no loteamento denominado Tulipas.

3) Informação do quantitativo de unidades habitacionais que serão construídas, logo, definição do número de unidades disponíveis para a população inscrita no cadastro.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

02312 – fls. 02

4) Quais os motivos determinantes de a FUMAS deixar a cargo do INOCOOP a escolha (20%) dos destinatários das unidades habitacionais que serão construídas?

5) Confirmar as informações prestadas na 80ª. Audiência Pública pela FUMAS, em 12/12/2007, onde se discutiu profundamente o Projeto de Lei nº. 9. 710, que instituiu a Política Municipal de Habitação, em especial aquelas relativas ao número de cadastrados no cadastro permanente, atualizados até junho de 2007, ao déficit habitacional do Município e outros aspectos da política habitacional de interesse social.

6) Como será tratada a questão de reservas para a população idosa e de famílias com portadores de deficiências nesse empreendimento privado?

Sala das Sessões, 19/08/2008


MARILENA PERDIZ NEGRO